

VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

CNPJ nº 02.536.066/0001-26

NIRE 33.3.0016741-2

**ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Vital Engenharia Ambiental S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041, no dia 25 de setembro de 2025, às 17:00 horas.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 3. MESA:** Presidente: Mario Augusto da Silva e Secretário: Ricardo Mota de Farias.
- 4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, no valor total de R\$ 142.199.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vital Engenharia Ambiental S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos debenturistas ("Agente Fiduciário"), a Arendal Locadora Ltda. ("Arendal") e a Macaúbas Meio Ambiente S.A. ("Macaúbas" e, em conjunto com a Arendal, as "Fiadoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), para assegurar o integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à **(a)** realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à **(a.1)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Mota De Farias.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vital.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0A71-D1D5-F747-6E55.

Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos; **(a.2)** contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, o banco depositário ("Banco Depositário") e os assessores legais (em conjunto, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(a.3)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(c)** celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(iv)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (iii) desta ordem do dia.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

5.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (i)** Número da Emissão. A Emissão será a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 142.199.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (iii)** Número de Séries. A Emissão será realizada em série única;
- (iv)** Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), e da Portaria nº MCID nº 626, 627, 628 e 629, de 27 de junho de 2025, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para **(a)** reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), limitado aos gastos e despesas que tenham sido incorridos em prazo compatível com o disposto na Lei 12.431, conforme alterações vigentes trazidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada ("Lei nº 14.801"); e/ou **(b)** pagamento futuro de

gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados aos Projetos, nos termos da Lei 12.431;

- (v) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (vi) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").
- (vii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (viii) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (ix) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (xi) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (xii) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 142.199 (cento e quarenta e duas mil, cento e noventa e nove) Debêntures;
- (xiii) Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta;
- (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture

venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI; **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"); ou **(e)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder;

- (xv)** Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xvi)** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,0500% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xvii) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo o 1ª (primeiro) pagamento realizado em 15 de março de 2026 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");
- (xviii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, será amortizado semestralmente, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 15 de setembro de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão e percentuais previstos na tabela prevista na Escritura de Emissão;
- (xix) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xx) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (xxi) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3,

sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xxii) Garantia Fidejussória. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os debenturistas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras, por meio da Escritura de Emissão, se obrigarão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando, na Escritura de Emissão, em favor dos debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838, inciso II, e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança");

(xxiii) Garantia Real. Adicionalmente à Fiança, a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, será constituída cessão fiduciária em garantia sobre **(a)** todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes dos valores que venham a ser pagos pelas Sociedades Operacionais (conforme definido abaixo) à Companhia à título de distribuição de dividendos; **(b)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes dos valores depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e aos montantes nelas depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e **(c)** a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes nas Contas Vinculadas, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Contas Vinculadas e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente

Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente);

Para fins da Emissão, "Sociedades Operacionais" significa, em conjunto: a Macaúbas, a Arendal, a Ecoban Ambiental S.A., a Ecourbis Ambiental S.A., a Econit Engenharia Ambiental S.A., a Central de Gerenciamento Titara S.A., a São Luis Engenharia Ambiental S.A., a Central Metropolitana de Tratamento de Resíduos S.A. e a Empresa Brasileira de Meio Ambiente S.A.;

- (xxiv)** Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Vital Engenharia Ambiental S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e para fins da Emissão, serão considerados "Investidores Profissionais": **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais;

- (xxv)** Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- (xxvi)** Resgate Antecipado Facultativo Total. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que

venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados na Escritura de Emissão;

(xxvii) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia: **(a)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(b)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária das Debêntures e à Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável;

(xxviii) Amortização Extraordinária das Debêntures. Exceto caso venha a ser permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, as Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Companhia;

(xxix) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;

(xxx) Vencimento Antecipado. As obrigações constantes na Escritura de Emissão deverão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado") sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, a qualificação (automático ou não automático), prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela diretoria e/ou representantes da Companhia na Escritura de Emissão;

(xxxi) Desmembramento das Debêntures: Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxxii) Demais Termos e Condições. as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

5.3. Aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à **(a)** realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à **(a.1)** contratação do Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; **(a.2)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(a.3)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; **(b)** outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(c)** celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos.

5.4. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens aprovados acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Mario Augusto da Silva; Secretário da Mesa: Ricardo Mota de Farias. Conselheiros: Mario Augusto da Silva (Presidente do Conselho), Antonio Carlos Ferrari Salmeron (Conselheiro) e Francisco Saboya Albuquerque Neto (Conselheiro).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Ricardo Mota de Farias
Secretário da Mesa

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vital.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0A71-D1D5-F747-6E55> ou vá até o site <https://vital.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0A71-D1D5-F747-6E55



Hash do Documento

05D77D672895D099236B19D8EAA9665E0DC5C4BAA0AC305C190EBFDBD02C8190

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2025 é(são) :

☒ Ricardo Mota De Farias (Signatário) - 009.854.124-29 em 26/09/2025 18:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 26/09/2025 é(são) :

☒ Aline Da Cruz De Moura - 128.253.837-32 em 25/09/2025 18:12

UTC-03:00

